

CLIMA: Temperado, Sêco.

ALTITUDE: 530 m. (Sede Município)

ÁREA: 646 Km.2

Temperatura Máxima Registrada:

30° C. — Mínima 6° C.

ONTEM, HOJE, SEMPRE — BRASIL



Riquezas Naturais: Peroba,

Cedro, Baraúna, Jequitibá.

Minerais: Manganês, Monazita,

Cristal de Rocha, Pedras Coradas.

Belezas Naturais: Cachoeira do Rio

Pardo, Gruta, Faz. Sta. Maria, etc..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 895 / 80

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 881/79
DE 05.12.1979 EM CUMPRIMENTO ÀS DE-
TERMINAÇÕES CONTIDAS NO DECRETO-LEI
Nº 1704 DE 23 DE OUTUBRO DE 1979.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, EST. DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Os incisos I, II e III do artigo 134 passam a vigo-
rar com a seguinte redação:

- I - correção monetária do débito, mediante a apli-
cação do coeficiente obtido com a divisão do
valor nominal reajustado de uma Obrigação Rea-
justável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em
que se efetivar o pagamento, pelo valor da
mesma Obrigação no mes seguinte aquele em que
o débito deveria ter sido pago.
- II - multas nos percentuais abaixo determinados, se-
rão aplicadas sobre o crédito corrigido moneta-
riamente:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do tribu-
to corrigido monetariamente quando o paga-
mento for efetuado até 30 (trinta) dias após
o vencimento;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tri-
buto corrigido monetariamente quando o paga-
mento for efetuado até 60 (sessenta) dias
após o vencimento;

Clima: Temperado, Sêco.
Altitude: 530 m. (Sede Município)
Área: 646 Km. 2
Temperatura Máxima Registrada:
30° C. — Mínima 6° C.
ONTEM, HOJE, SEMPRE — BRASIL



Riquezas Naturais: Peroba, Cedro, Baraúna, Jequitibá.
Minerais: Manganês, Monazita, Cristal de Rocha, Pedras Coradas.
Belezas Naturais: Cachoeira do Rio Pardo, Gruta, Faz. Sta. Maria, etc..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

-02-

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado depois de decorrido mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

III. juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mes imediato ao do seu vencimento, e incluindo o mes em que se efetivou o pagamento, considerando-se mes qualquer fração e calculados sobre o débito corrigido monetariamente.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 11 de novembro de 1980.

GERALDO FAVORETO
PREEITO MUNICIPAL